

LEI Nº4.819/2021.

Vereador Autor Professor Michel

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR-Code em placas de obras públicas no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL. DE MACAÉ **DELIBERA** E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta ficam obrigados a disponibilizar, por meio do órgão responsável pela obra pública municipal, o Código de Barra Bidimensional Quick Response, QR CODE, na placa da obra pública, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis e que direcione à página da WEB que apresente informações atualizadas sobre a sua execução.
- Art. 2º No acesso à base de dados na WEB deverão constar, para fiscalização pública, informações de empenho, notas fiscais, e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I − Objeto da obra;

II – Justificativa:

III – População atendida;

IV – Valor previsto;

V – Data da Ordem de Serviço;

VI - Empresa (s) Executante (s), com CNPJ e endereço;

VII - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII - Projeto arquitetônico, imagens ilustrativas e reais do andamento da obra;

IX – Cronograma com a previsão da data de conclusão da obra;

 \mathbf{X} – Nome do agente público responsável pela fiscalização.

- Art. 3º Em caso de paralisação, interrupção ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.
- Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de volvembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE Prefeito